## **ENSINO PRIVADO**

PRÊMIO EDUCAÇÃO RS 2011

# Professores escolherão vencedores

s vencedores da 14ª edição do Prêmio Educação RS serão escolhidos pelos professores associados ao Sinpro/RS. A votação será de 19 de setembro a 5 de outubro, quando os associados receberão por *e-mail* o *link* para acessar e escolher, dentre os três finalistas de cada categoria (profissional, projeto e instituição), quem vai receber a Pena Libertária.

"O Prêmio Educação dá visibilidade a trabalhos e profissionais de expressão para a educação em nosso Estado", destaca Celso Stefanoski, diretor do Sinpro/RS.

Os finalistas serão selecionados pela comissão julgadora no início de setembro com avaliação nos seguintes critérios: compromisso com a educação de qualidade; desenvolvimento

da cidadania, acesso da população ao conhecimento e à educação e a relação das propostas educacionais com a comunidade. A divulgação dos vencedores será no dia 7 de outubro pelo *site* do Sinpro/RS. A solenidade de entrega dos troféus ocorrerá no dia 14 do mesmo mês, no Átrio do Santander Cultural em Porto Alegre.

A comissão julgadora é composta por Ângela Ravazzolo, editora de Educação do jornal *Zero Hora*; Cecília Farias, diretora do Sinpro/RS; Gabriel Grabowski, professor e pesquisador; Luciano Barcellos Guedes, professor; Márcia de Carvalho, Secretária de Educação de São Francisco de Paula; e Maria Luiza Ambros von Holleben, presidente da Adurgs.



### **UNICRUZ**

### Dívida trabalhista será paga

Os professores da Fundação Universidade Cruz Alta – Unicruz, representados pelo Sinpro/RS em ação de dívida trabalhista de 2005, tiveram decisão favorável no final de julho ao pagamento dos salários em atraso. A ação, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Cruz Alta, determinou a venda de bens da instituição de forma direta, com prazo até 3 de novembro. O Sinpro/RS vai acompanhar o processo para que a dívida com os professores seja liquidada.

# NOTA DE FALECIMENTO

O Sinpro/RS registra com pesar o falecimento, em 14 de agosto, de seu ex-diretor Paulo Roberto Hörlle, que atuou como coordenador da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer na gestão 1995/1998 do Sindicato. Ele foi professor nos Colégios Americano e Mauá Supletivo, em Porto Alegre; Porto Seguro, de São Leopoldo; e Lócus, de Canoas.

#### **UERGS**

### Professores encaminham Plano de Carreira ao governo

Os professores da Uergs finalizaram a redação do documento do Plano de Carreira Docente e encaminharam ao governo do estado no dia 25 de agosto. O Plano foi negociado entre Sinpro/RS, Aduergs e Secretaria Administração e Recursos Humanos. O documento segue para tramitação na Secretaria da Fazenda. "Agora se abre todo um processo interno no governo para envio à Assembleia Legislativa, uma vez que o Plano deve ser lei", afirma Amarildo Cenci, diretor do Sinpro/RS.

## ESPAÇO JURÍDICO

# Aumento da duração do período implica aumento proporcional do valor da hora-aula

remuneração do docente consoante na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sinpro/RS e o Sinepe/ RS, sempre se dará mediante o pagamento de unidades denominadas horas-aula, observados os diferentes valores praticados em cada instituição, tendo como patamar mínimo os pisos salariais.

Contudo, a definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das instituições de ensino, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

Importante destacar que, pela legislação vigente, a carga horária dos cursos na Educação Superior é definida pelas diretrizes curriculares em horas-relógio de 60 minutos (Parecer CNE/CES 575/2001), mesmo que grande parte dos currículos das IES brasileiras ainda praticarem

a hora-aula de 50 minutos, o que acarreta, normalmente, 20% de carga horária real a menos do que o exigido por lei.

O fato de existir diferença entre a hora-aula trabalhada e a carga horária total do curso exigida pela legislação educacional, não autoriza as instituições de ensino alterarem o contrato de trabalho dos professores aumentando a duração dos períodos sem o proporcional aumento do valor da hora-aula.

A duração da jornada e das horas-aula, bem como a remuneração paga, uma vez contratadas na admissão não poderão ser alteradas unilateralmente pelo empregador, pois resultam em evidente prejuízo ao professor. Essa atitude fere o princípio trabalhista da condição mais benéfica, segundo o qual deve ser garantida a preservação, ao longo do contrato, da cláusula contratual mais vantajosa ao trabalhador, que se

reveste do caráter de direito adquirido (Art. 5°, XXXVI, CF/88).

Tal entendimento encontra-se consubstanciado no Art. 468 da CLT, dispositivo que veda qualquer alteração contratual lesiva, mesmo quando realizada de forma indireta. Essa disposição legal prevê que nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Desse modo, somente pode a instituição de ensino aumentar a duração do período se proporcionalmente a esse aumento de tempo aumentar o valor da hora-aula originalmente paga ao docente.

 $\label{lem:condition} Departamento\ Jurídico\ Sinpro/RS\ -\ juridico\ @sinprors.org.br$